

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.162, DE 02 DE ABRIL DE 2002

Aplica multa, solicita interdição das atividades, determina o desfazimento e a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/180.070/99, referente à solicitação de demarcação de Faixa Marginal de Proteção do Rio Bomba, no trecho situado na Rua Dr. March nº 197-A, Barreto, município de Niterói, de responsabilidade do HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, objetivando a reforma e o acréscimo de imóvel,

CONSIDERANDO que, após haver dado entrada nos documentos hábeis solicitando a demarcação e percebendo que a faixa demarcada não atenderia ao projeto pretendido, o responsável solicitou o cancelamento do processo com base em orientação do proprietário, continuando a execução da obra sem autorização da SERLA,

CONSIDERANDO que tal atitude desrespeita o Decreto Estadual nº 2.330/79, art. 12, incisos II e XIV, e a Lei Estadual nº 3.467/2000, artigos 64, 76 e 81,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO multa no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por infringência aos artigos 64, 76 e 81 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades geradoras de efluentes para o Rio Bomba, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até sua regularização junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Determinar ao infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o desfazimento das obras realizadas na Faixa Marginal de Proteção.

Art. 4º – Determinar ao infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao IEF Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 5º – Determinar à FEEMA, ao IEF e à SERLA que fiscalizem o cumprimento desta Deliberação.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 10/04/02.